



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 10.520/2002 combinado com os Decretos Estaduais n°
31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019).

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos do Processo SEI SEI-350207/000125/2020, em especial a **Nota Técnica Preliminar (NTP)** SEI n°6175512, confeccionada pela TC PM ENF RG: 56.615 **Cyntia** Soares Cruz, chefe da CMMH do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT) e CAP PM ENF RG: 89.434 Camila **Reinaldi** Martins Guimarães, CMMH do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM),) documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente através dos Decretos Estaduais 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019 e a estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares. Além da NTP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS** SEI n° 6242952, o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas na NTP.

1. JUSTIFICATIVA

Este TR tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – EQUIPOS DE BOMBA INFUSORA INCLUINDO A CESSÃO DE BOMBAS INFUSORAS EM REGIME DE COMODATO** para suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado do Polícia Militar (SEPM), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

A aquisição de EQUIPOS DE BOMBA INFUSORA é para atendimento da demanda das unidades assistenciais onde há pacientes internados que fazem uso de soluções parenterais e enterais, os quais, em função da condição clínica, requerem controle rigoroso do gotejamento das infusões por meio de bombas de infusão.

Os equipos e as bombas de infusão são considerados como um sistema único. A relação equipo bomba de infusão é fundamental para a garantia da precisão na infusoterapia aplicada. A bomba controla a infusão de um volume de solução por um determinado período de tempo (mL/hora). A segurança desta infusão controlada só pode ser garantida através de um equipo com especificações técnicas e conformação especialmente desenvolvidas para o equipamento em uso. Assim, os equipos devem ser compatíveis com as bombas que serão disponibilizadas aos HUs pelo licitante vencedor. Tal fato se deve também pela necessidade de padronização do equipamento dentro dos hospitais, o que inclui treinamento de toda equipe assistencial, garantindo maior segurança aos profissionais quanto ao manuseio do aparelho e, conseqüentemente, à assistência prestada. Além disso, possibilita um melhor controle e gerenciamento dos equipamentos dentro da instituição no que se refere à requisição e distribuição, bem como à manutenção das bombas de infusão.

No processo gerencial na área da saúde um dos setores mais complexos e de maior custo, que exige constantes atualizações devido as mudanças e surgimentos de novos produtos é a área de gestão de materiais hospitalares. Visto a complexidade das organizações hospitalares, existe uma mobilização em torno da aplicação dos conceitos logísticos nessas instituições, com o objetivo de aprimorar seu gerenciamento e melhorar a eficiência dos serviços prestados:

As **bombas infusoras** serão fornecidos sob a forma de comodato, justifica-se esta opção uma vez que proporciona a manutenção preventiva e corretiva, com a eventual substituição total ou parcial dos equipamentos **IMEDIATAMENTE**.

Cabe ressaltar que o serviço prestado com o comodato permite que a utilização dos equipamentos em questão não sofra paralisação, **NÃO COLOCANDO EM RISCO IMINENTE O BEM MAIOR TUTELADO, OU SEJA, A VIDA HUMANA**.

O **COMODATO** como forma de cessão das bombas infusoras associada à aquisição **EQUIPO BOMBA** é vantajoso para Administração, fornece acesso a equipamentos com redução das despesas geradas com atividades de manutenção e compra de bombas infusoras. As despesas são incluídas como obrigações do comodante, ou seja, as despesas de manutenção e conservação ficam por conta da empresa que cede o equipamento, o que, de forma direta, gera **ECONOMICIDADE** à Administração. Além disso, a cessão de equipamento em regime de comodato promove a **NÃO INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS DEVIDO O CONTRATO DO COMODATO**; uma paralisação, ainda que temporária dos serviços, lesiona o usuário final, o paciente e a administração, pois gera gastos adicionais. Destarte, entende-se que com a escolha por esta modelagem, os solicitantes demonstram uma visão mais ampla, técnica e econômica, evitando prejuízos financeiros e principalmente à vida.

Cabe ainda esclarecer que, **NÃO SE OPTOU PELA COMPRA OU LOCAÇÃO**, pois:

1. As firmas utilizam o comodato regularmente como prática da administração pública e privada;
2. Ao solicitarmos cotações separadas, estaríamos obrigados a realizar 4 (quatro) processos distintos:
 1. AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA BOMBA INFUSORA;
 2. AQUISIÇÃO DE BOMBAS INFUSORAS;

3. CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA;
4. CONTRATO PARA COMPRA DE PILHAS, BATERIAS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

As Unidades de Saúde da SEPM não dispõem de Serviço de Manutenção (Engenharia Clínica) e/ou Recursos Humanos que possibilitem a execução desse serviço.

3. Como existem várias marcas de equipamentos no mercado, sendo que cada uma delas cria a obrigatoriedade de aquisição de insumos da mesma marca adquirida em função da **compatibilidade** entre cada equipamento e o insumo, seria obrigatório, no futuro, a realização de **compras dos insumos por INEXIGIBILIDADE de Licitação**. Esta situação acaba tornando a Administração Pública refém do valor praticado pelas empresas, pelo tempo médio de vida útil do equipamento (cinco anos ou mais), o que poderia incidir em **prejuízo à tão desejada ECONOMICIDADE**, além de ter que lidar com a obsolescência dos aparelhos que estão sempre se renovando.

Diante do exposto acima fica evidente que o comodato é a forma mais ECONÔMICA para aquisição de EQUIPOS PARA BOMBA INFUSORA.

É importante informar que **a aquisição de insumos diversos (descartáveis, testes, reagentes, etc...), com a cessão de equipamentos em regime de comodato, é observada como prática usual do mercado**. Isso pode ser verificado através dos diversos Termos de Referência e Editais de Licitação que estão à disposição na mídia pública cumprindo o princípio da publicidade da CRFB/88 artigo 37.

“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Vale ressaltar que os pregões com comodato apresentam vários participantes incluídos e todas as unidades assim como a SEPM concluíram, após criteriosa avaliação, que O COMODATO GERA UMA MAIOR ECONOMICIDADE.

Em outras palavras, foram descritas condições que devem ser seguidas para que os equipamentos funcionem em plenas condições de uso, e caso haja avaria, que a solução aconteça de forma célere de maneira a não inviabilizar o serviço, ou seja, **a inoperância do equipamento por falha mecânica, por falta de insumos e materiais acessórios**. A firma fornecedora se responsabilizará também pelo treinamento, assistência mensal e corretiva (vinte e quatro horas/dia) inclusive finais de semana e feriados; a chamada para assistência técnica corretiva será feita por telefone ou fax durante o expediente comercial e por telefone nos outros períodos; a firma deve suprir com outro equipamento similar em caso de defeito não sanado em 24 (vinte e quatro) horas; se durante a vigência do contrato houver mudanças técnicas nas bombas (lançamentos de novos modelos), deverá ser feita a troca caso haja interesse da SEPM.

Citamos que nossos últimos processos de aquisição destes insumos foram em regime de COMODATO, E-09/106/100006/2018, PE 33/2019 e E-35/091/198/2019, PE 61/2020.

Considerando que uma das grandes vantagens do modelo de aquisição de insumos combinada com empréstimo de máquinas (comodato) é o fato de que não há custo de investimento inicial, com o suporte e assistência técnica especializada, além da instrução e capacitação do responsável do setor. Em suma, optando pelo comodato, recebe-se toda a estrutura de um setor de ponta, a confiança de um suporte e assistência de profissionais que estão sempre próximos.

Finalizando, o objetivo é a aquisição de equipamentos para bomba infusora, fornecer segurança para o tratamento dos pacientes de todas as Unidades Hospitalares, fato este que pode, verdadeiramente, evitar prejuízo ao erário e o inexorável prejuízo à vida do paciente, pois previne o agravamento das condições clínicas e patológicas diminuindo as taxas de morbidade e mortalidade dos pacientes.

Evidenciando o resultado de todo o estudo realizado pela Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar (MMH), de uso comum a todos os serviços de saúde, e instruída pelo Sr Diretor Geral de Saúde e pública nos BOLs (nº 130, 151,161, 171 e 202 de 2019) e composta por uma equipe multidisciplinar de oficiais da SEPM.

Considerando a Padronização dos Materiais Médico-Hospitalares publicado em BOL PM nº 016 de 27 de janeiro de 2020, bem como a mobilização em torno da aplicação dos conceitos logísticos com o objetivo de aprimorar o gerenciamento e melhorar a eficiência dos serviços prestados, melhorando os novos processos de aquisição de insumos para as Unidades de Saúde da SEPM.

A padronização dos MMH foi feita no insculpido no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666/93, tendo o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas pelos membros da comissão e suas expertises. Sendo assim, os insumos foram compilados em grupos, com o objetivo de definir características referentes as especificações técnicas e desempenho de determinado gênero de produto que serão adquiridas pelas unidades de saúde da SEPM, bem como a melhor organização, unificação e economicidade dos processos licitatórios, torna-se público o Estudo de Padronização de Material Médico Hospitalar para uso na corporação.

Vale salientar que, estes itens de consumo atendem às Recomendações Técnicas de segurança e praticidade de uso evitando processos iatrogênicos para os pacientes bem como acidentes ocupacionais para os profissionais. Desta forma, espera-se alcançar resultados favoráveis para o paciente, sua família e a equipe multiprofissional.

2. DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente TR é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – EQUIPOS DE BOMBA INFUSORA INCLUINDO A CESSÃO DE BOMBAS INFUSORAS EM REGIME DE COMODATO** para as Unidades de Saúde em atendimento às necessidades dos Policiais Militares, pensionistas e seus dependentes beneficiários do FUSPOM.

2.2 - O objetivo a aquisição , **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – EQUIPOS DE BOMBA INFUSORA INCLUINDO A CESSÃO DE BOMBAS INFUSORAS EM REGIME DE COMODATO** em um período de 12 meses, por meio de licitação regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, e por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sugerimos que o objeto seja licitado na modalidade pregão na forma eletrônica, conforme determinado pela legislação vigente o Art. 3º, IV do Decreto Estadual nº 46.751, de 27/08/19, que regulamenta o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** previsto no inciso II, do Art. 15 da lei nº 8.666, de 21/06/93, combinado com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e da outras providencias e suas alterações posteriores.

Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços para aquisição dos referidos itens, por se tratar de materiais médicos descartáveis, por meio de contratações frequentes e pelo fato da impossibilidade de prever o quantitativo exato para aquisição uma vez que os referidos materiais apresentam consumo mensal intermitente, baseado nas demandas, tais como, cirurgias de emergência e calamidades. Cabe reiterar que as devidas justificativas estão em consonância com os incisos I, II, IV do artigo 3º do Decreto Estadual 44.751, de agosto de 2019.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:
--

Estes objetos constam no Plano Anual de Contratações (PAC) 2020 da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), conforme previsto no Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019 e seguindo a Resolução SECCG nº 22/19, publicado e disponível no site: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>.

3.1- TOTAL DE EQUIPOS DE BOMBAS INFUSORAS EM CESSÃO DE REGIME DE COMODATO APÓS RESPOSTA DO PLS 0517/2020. SEI 6538939 e 7157099.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	SEPM	HUPE/ UERJ	TOTAL
LOTE 1						
1	133559	EQUIPO BOMBA INFUSORA, APLICACAO: ENTERAL, MATERIAL TUBO: PVC, COR TUBO: N/A, COMPRIMENTO: >/= 2,30M, TIPO CAMARA GOTEJADORA: FLEXIVEL, CARACTERISTICA CAMARA: FILTRO DE AR, TIPO CONEXAO: CONECTOR TERMINAL GRADUADO, CONTROLADOR FLUXO: PINCA CORTA FLUXO TIPO ROLETE, ACESSORIO: CAPA	UN	12322	3.500	15.822

		<p>PROTETORA Código do Item: 6515.415.0026 (ID - 133559)</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: FORNECIDOS BOMBAS INFUSORAS EM REGIME DE COMODATO; E POSSUIR EQUIPOS COM CONEXÃO PONTA CRUZ</p>				
2	91843	<p>EQUIPO BOMBA INFUSORA, APLICACAO: PARENTERAL, MATERIAL TUBO: PVC CRISTAL, COR TUBO: TRANSPARENTE, COMPRIMENTO: APROXIMADAMENTE 2M, TIPO CAMARA GOTEJADORA: GOTA PADRAO, CARACTERISTICA CAMARA: BURETA GRADUADA COM 150 ML, ENTRADA DE AR SUPERIOR COM FILTRO INTERNO, CAMARA GOTEJADORA MACROGOTAS, TRANSPARENTE, CONTENDO FILTRO DO FLUIDO., TIPO CONEXAO: LUER LOCK C/TAMPA, CONTROLADOR FLUXO: PINCA ROLETE, ACESSORIO: PINCA CORTA FLUXO, INJETOR LATERAL EM Y AUTOCLICATRIZANTE Código do Item: 6515.415.0010 (ID - 91843)</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: FORNECIDOS BOMBAS INFUSORAS EM REGIME DE COMODATO;</p>	UN	15482	6.500	21.982
3	91849	<p>EQUIPO BOMBA INFUSORA, APLICACAO: PARENTERAL,</p>	UN	10.394	38.000	48.394

		<p>MATERIAL TUBO: PVC CRISTAL, COR TUBO: TRANSPARENTE, COMPRIMENTO: APROXIMADAMENTE 2M, TIPO CAMARA GOTEJADORA: GOTA PADRAO, CARACTERISTICA CAMARA: CAMARA FLEXIVEL C/FILTRO DO FLUIDO, TIPO CONEXAO: LUER LOCK C/TAMPA, CONTROLADOR FLUXO: PINCA ROLETE, ACESSORIO: PINCA CORTA FLUXO, INJETOR LATERAL EM \dot{Y}_i AUTOCICATRIZANTE Código do Item: 6515.415.0012 (ID - 91849)</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: FORNECIDOS BOMBAS INFUSORAS EM REGIME DE COMODATO;</p>				
4	79341	<p>EQUIPO BOMBA INFUSORA, APLICACAO: SOLUCAO PARENTERAL, MATERIAL TUBO: PVC FREE, COR TUBO: TRANSLUCIDO, COMPRIMENTO: 1,40 M, TIPO CAMARA GOTEJADORA: FLEXIVEL, CARACTERISTICA CAMARA: FILTRO DE 15 MICRA, TIPO CONEXAO: LUER ROTATIVO, CONTROLADOR FLUXO: PINCA CORTA FLUXO + PINCA ROLETE, ACESSORIO: INJETOR LATERAL COM MEMBRANA AUTOVEDANTE LIVRE DE LATEX Código do Item: 6515.415.0006 (ID - 79341)</p>	UN	782	360	1.142

		COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERÃO ACEITOS COMPRIMENTO DE 1,40 M A 1,50 MM. FORNECIDOS BOMBAS INFUSORAS EM REGIME DE COMODATO;				
5	91847	EQUIPO BOMBA INFUSORA, APLICACAO: PARENTERAL, MATERIAL TUBO: PVC CRISTAL, COR TUBO: FOTOSSENSIVEL NA COR LARANJA TRANSLUCIDO, COMPRIMENTO: APROXIMADAMENTE 2M, TIPO CAMARA GOTEJADORA: GOTA PADRAO, CARACTERISTICA CAMARA: CAMARA FLEXIVEL COM FILTRO DO FLUIDO / FOTO PROTETOR, TIPO CONEXAO: LUER LOCK C/TAMPA, CONTROLADOR FLUXO: PINCA ROLETE, ACESSORIO: PINCA CORTA FLUXO, INJETOR LATERAL EM Y AUTOCICATRIZANTE Código do Item: 6515.415.0011 (ID - 91847) COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: FORNECIDOS BOMBAS INFUSORAS EM REGIME DE COMODATO;	UN	1.822	8.500	10.322
6	164222	EQUIPO BOMBA INFUSORA, APLICACAO: SOLUCAO PARENTERAL, MATERIAL TUBO: CLORETO	UN	500	0	500

POLIVINILA FREE E SILICONE,
COR TUBO: TRANSLUCIDO,
COMPRIMENTO: 1,50M, TIPO
CAMARA GOTEJADORA:
FLEXIVEL, CARACTERISTICA
CAMARA: FILTRO DE RETENCAO
DE PARTICULAS DE 15 MICRAS E
FILTRO HIDROFOBICO
BACTERIOLOGICO 0,22 MICRAS,
TIPO CONEXAO: LUER LOCK
ROTATIVO, CONTROLADOR
FLUXO: PINCA CORTA FLUXO +
PINCA ROLETE, ACESSORIO:
PINCA CORTA FLUXO, INJETOR
LATERAL EM ``Y``
AUTOCICATRIZANTE, FORMA
FORNECIMENTO: UNIDADE
Código do Item: 6515.415.0038 (ID -
164222)

COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM:
FORNECIDOS BOMBAS
INFUSORAS EM REGIME DE
COMODATO;

OBS: A empresa vencedora deste lote deverá fornecer em regime de comodato bombas infusoras volumétricas, 301 (trezentos e um) unidades para o SEPM; e 560 (quinhentos e sessenta) para HUPE/ UERJ, podendo esse quantitativo variar em até 5%.

OBSERVAÇÃO:

4.2- Foi aberto no dia 16/07/2020 o Plano de Suprimento (PLS) 0517/2020 e, após seu encerramento no dia 23/07/2020, houve adesão do Hospital Universitário Pedro Ernesto - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (HUPE - UERJ), conforme consta no documento 6538798, sendo detalhado no documento 6538939.

4.3 - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão e possuir Certificado do INMETRO.

Cabe ressaltar que, optou-se por licitar em LOTE o referido certame que comportam itens considerados homogêneos, com características específicas e similaridade dos referidos insumos, pois a empresa vencedora deverá fornecer as bombas infusoras em regime de comodato para uso dos equipos nos quais a administração pretende adquirir.

Para haver um perfeito desempenho, **segurança e eficácia** no desempenho na infusão dos líquidos nos pacientes as bombas infusoras os equipos e as bombas de infusão devem funcionar como um sistema único. A relação equipo bomba de infusão é fundamental para a garantia da precisão na infusoterapia aplicada, sendo assim devem **ser da mesma marca**, pois os componentes têm que se auto encaixar, porque marcas diferentes possuem encaixes diferentes, dada à natureza dos materiais que os compõem, esses itens deverão ser compatíveis entre si.

E, ademais, por tratar-se de aquisição de itens correlatos, a formação de lote não constituirá restrição à concorrência, pois possuem várias marcas no mercado.

Na observância da lei 8.666/1993:^[1]

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida;

(...)

IV - Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 21. (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

1. QUANTITATIVO SOLICITADO POR CADA UNIDADE DE SEPM CONFORME RECEBIDO PELO SEI SEI-350106/001621/2020.

ITEM	ID SIGA	HCPM	HPM NIT	GESAR	COE	TOTAL
1	133559	12000	40	270	12	12.322
2	91843	15000	200	270	12	15.482

3	91849	10000	100	270	24	10.394
4	79341	500	0	270	12	782
5	91847	1500	40	270	12	1.822
6	164222	500	0	0	0	500

OBS: A empresa vencedora deste lote deverá fornecer em regime de comodato bombas infusoras volumétricas, sendo 40 (quarenta) unidades para o HPMNIT; e 250 (duzentas e cinquenta) unidades para HCPM e 05 (cinco) para COE 06 (seis) unidades GESAR, podendo esse quantitativo variar em até 5%, perfazendo o total de 301 (trezentos e um) bombas infusoras.

4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para a confecção desta NTP foi encaminhado uma lista contendo os itens padronizados em 2020 do grupo Bomba Infusora volumétrica via SEI 350106/001650/2020, para que as Unidades de Saúde respondessem os quantitativos a serem adquiridos no processo licitatório com suas memórias de cálculos.

Convém enfatizar que a memória de cálculo se baseia em um estudo retrospectivo de 12 meses utilizando como fonte de dados o sistema de controle de estoque das centrais de material médico hospitalar (CMMH) das unidades de saúde e previsão de atendimento de procedimentos que necessitam de materiais específicos. Foram realizadas inclusões e adequações nas descrições de itens no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) do Governo do Rio de Janeiro. Desta forma, a memória de cálculo não traduz plenamente a realidade dos serviços.

O procedimento para quantificação é complexo, envolvendo ferramentas de cunho eminentemente técnico, em que diversas variáveis são consideradas (surto, oscilações sazonais de consumo, aumento gradual e aumento agudo da taxa de ocupação hospitalar, aumento do número de leitos de

enfermaria, entre outras), algumas de ordem matemática, outras de ordem clínica, e até mesmo expertises de profissionais médicos e enfermeiros.

Essa metodologia empregada para a definição dos quantitativos dos produtos também lança mão da série histórica de consumo via consumo médio mensal (CMM), principal variável de decisão, conforme o cálculo constante no item 7.6 da Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988.

Para os itens constantes nesse termo de referência, o quantitativo estimado foi considerado como consumo médio mensal (CMM) para as unidades Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) e Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPMNIT) e o quantitativo de consumo anual total (CAT) foi estimado como sendo a soma dos consumos mensais de cada unidade, está sendo calculado através do CMM de cada uma das unidades multiplicado por 12 (12 meses ao ano).

$$\text{CAT} = \{\text{CMM (HCPM)} \times 12\} + \{\text{CMM (HPMNit)} \times 12\} + \{\text{CMM (GESAR)} \times 12\}$$

Considerando a padronização dos materiais médico-hospitalares publicada em BOL PM nº 012 de 21 de janeiro de 2020, alguns item não possuem memória de cálculo, pois serão adquiridos pela primeira vez e não possuem série histórica de consumo, e por isso não sendo possível estimar o quantitativo solicitado via consumo médio mensal, foi feita uma estimativa baseada no número de atendimentos dos procedimentos específicos que utilizam os referidos itens, ocupação de leitos e atendimento ambulatorial nas unidades de saúde.

Para garantir que não haverá falta de estoque, mesmo que haja algum eventual aumento de consumo ou que haja atraso nos prazos de fornecimento estabelecidos, é necessária a adoção de uma política de manutenção de estoques de segurança. Dessa forma, o quantitativo solicitado para os materiais médicos hospitalares incluiu um estoque de segurança de 20%, conforme preconizado pela Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988.

Ressalto-vos ainda que para auxiliar na estimativa de consumo dos itens foram utilizados dados como números de leitos intensivos disponíveis, abertura de sala operatória, consumo anual e outros dados acerca dos referidos itens.

5.1 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO HCPM

As quantidades solicitadas e as justificativas das solicitações informadas pela unidade solicitante para atender suas demandas encontram-se nos SEI nº 5743596, 5743342 e 5743276.

5.2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO HPM-NIT

As quantidades solicitadas e as justificativas das solicitações informadas pela unidade solicitante para atender suas demandas encontra-se no SEI nº 5787438

5.3 - MEMÓRIA DE CÁLCULO GESAR

As quantidades solicitadas e as justificativas das solicitações informadas pela unidade solicitante para atender suas demandas encontram-se nos SEI nº 5231188 e 5614302.

5.4 - MEMÓRIA DE CÁLCULO COE

As quantidades solicitadas e as justificativas das solicitações informadas pela unidade solicitante para atender suas demandas encontra-se no SEI nº 5247553

5.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE RESPONDERAM QUE NÃO QUEREM ESTES ITENS ESTÃO:

SASP SEI Nº 5463894, APM SEI Nº 5240837, PPM-CAMP SEI Nº 5266092, CFRPM SEI Nº 5273458, DAS SEI Nº 5343393, PPM-SJM SEI Nº 5313739, PPM-CASC SEI Nº 5462717 E 5500975 E PPM-OLA SEI Nº 5731002.

5.5- MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ÓRGÃO PARTICIPE UERJ.

As quantidades solicitadas e as justificativas das solicitações informadas pela unidade solicitante para atender suas demandas encontra-se no SEI N° 6539752 e N° 7157099.

5. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 - A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido no Edital que legitima este Termo, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelas Centrais de Material Médico Hospitalar da SEPM.

5.2 - A aquisição deverá se dar conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento.

5.3 - O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínima de dois terços do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega.

5.4 - Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas, poderão os itens serem entregues de forma parcelada ou integral conforme demanda da instituição.

5.5 - O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, referente à Solicitação de Fornecimento de Bens. As solicitações serão realizadas conforme demanda institucional e possibilidade de armazenamento,

5.6 A entrega poderá ser parcelada conforme definido pelo Setor solicitante em momento oportuno, podendo ser solicitada, como intervalo mínimo de entrega mensal, em função de suas necessidades e espaço disponível para armazenamento. Reitera-se que a entrega será integral para cada requisição feita, ou seja, cada contrato contempla a entrega integral da parte descrita na solicitação de bens que originou o contrato.

5.7 - Os insumos destinados ao Hospital Central da Polícia Militar devem ser entregues na Avenida Estácio de Sá n° 20, Estácio, Rio de Janeiro, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 09h00min as 15h00min horas.

5.8- Os demais insumos no Hospital da Polícia Militar de Niterói, situado na Rua Martins Torres n° 245 Santa Rosa, Niterói, Rio de Janeiro, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 09h00min as 15h00min horas.

5.9 – Os insumos destinados a Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE)/UERJ deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Hospital Universitário Pedro Ernesto. Boulevard 28 de setembro, 77 - Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20.551-030. Horário: de 08h às 15h. tel: 2334-2064.

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E GETÃO DO CONTRATO :

8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

8.1.1- O gestor do contrato sugerido ao Ordenador de Despesas pela coordenação de suprimentos na época do contrato.

CAP PM DENT RG: 76.852 **SIMONE** GONÇALVES BARBOZA - DSS3

8.1.2. Os fiscais de contratos sugeridos ao Ordenador de Despesas pelas CMMMs.

- CAP PM ENF RG: 76.927 SILVIA REGINA BARBOSA VICENTE JORGE – HCPM

- CAP PM ENF RG: 89.669 CARLA SENA BARBOSA DE OLIVEIRA - HCPM

- CAP PM ENF RG: 76.934 **RENÊ** DOS SANTOS SPEZANI - HPM-NIT

- 2º SGT PM RG: 68.745 **ALEX SANDRO** PEREIRA PINTO – HPM-NIT

8.2 – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

1. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
2. Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

8.3 - Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM/HPMNit/HUPE, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

8.4 - O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesses da instituição, onde a Central de Material Médico Hospitalar (CMMH) poderá autorizar o recebimento do material com validade inferior a 75% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora assumo o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação da instituição.

7. DAS AMOSTRAS:

7.1 - Poderá ser exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Logística da SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, SEPM, sito à Rua das Marrecas, nº 48 – A, Centro – RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

7.2 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

7.3 - A amostra será analisada por representante da Secretaria de Estado de Polícia, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o licitante.

7.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

7.5 - A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

7.6 - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

7.7 – Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

11.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nesta nota;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) A empresa vencedora deste lote deverá fornecer em cessão de regime de comodato 861 (oitocentos e sessenta e um) bombas infusoras volumétricas sendo que: 301 (trezentos e um) para SEPM e 560 (quinhentos e sessenta) para HUPE/UERJ podendo esse quantitativo variar em até 5%, perfazendo o total.**
- h) repor as bombas infusoras em caso de defeito não sanado ao longo da vigência do contrato no prazo de 24 horas; se durante a vigência do contrato houver mudanças técnicas nas bombas (lançamentos de novos modelos), deverá ser feita a troca caso haja interesse da SEPM/HUPE.
- h) A firma fornecedora se responsabilizará também pelo treinamento, assistência mensal e corretiva (vinte e quatro horas/dia) inclusive finais de semana e feriados; a chamada para assistência técnica corretiva será feita por telefone ou fax durante o expediente comercial e por telefone nos outros períodos;
- i) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, quando aplicável.
- j) De acordo com o Decreto Estadual n.º 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n.º 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - I- economia no consumo de água e energia;
 - II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - III- racionalização do uso de matérias-primas;
 - IV- redução da emissão de poluentes;
 - V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
 - VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

10. CONDIÇÕES DE GARANTIA:

10.1- Não será exigido garantia contratual tendo em vista que a alínea b) do item 12.1 da cláusula abaixo, **Sanções administrativas**, impõe multa administrativa no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, contemplando a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93.

1. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
2. Os atestados de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.
3. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;
4. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;
5. Caso alguma etapa do processo de produção do insumo cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar a(s) empresa(s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos insumos, o(s) responsável(eis) técnico(s) por tais atividades.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I;

1. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;
2. Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

As exigências contidas nos itens II, III, IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1 – O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE EM CESSÃO REGIME DE COMODATO DE BOMBAS INFUSORAS**.

13. RESULTADOS ESPERADOS:

13-1- Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição de **Material Médico Hospitalar – EQUIPOS DE BOMBA INFUSORAS** para as Unidades de Saúde da SEPM, objetivando o atendimento dos Policiais Militares, pensionistas e seus dependentes nas Unidades de Saúde, conforme demanda, pelos 12(doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

14. SANÇÕES:

14.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com A Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

14.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

14.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

14.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

14.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

14.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

14.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

14.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

14.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.2.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

14.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

14.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 – Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

16.2 - Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Hospital Central da Polícia Militar, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro, RJ, tel.: 2333-7573.

Quartel General, 12 de agosto de 2020.

TERESA CRISTINA GOMES PEREIRA FERREIRA
MAJ PM ENFRG 77.238 ID FUNC: 2444106-4
ASSESSORA TÉCNICA DA COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

[1] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm.

Rio de Janeiro, 14 agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Teresa Cristina Gomes Pereira Ferreira, Major**, em 14/08/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7157955** e o código CRC **EBBF4569**.

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040

Telefone: 2333-2772